Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.167, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA "PARQUE MEMORIAL JAPI LTDA-ME"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a sociedade empresária "PARQUE MEMORIAL JAPI LTDA–ME", com o escopo de disponibilizar/ceder por tempo indeterminado, 12% (doze por cento) dos jazigos existentes, à título gratuito e sem ônus para o município, aos necessitados, desde que mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os critérios objetivos previstos em ato normativo do município.

§1° A empresa concedente, ficará responsável, além da disponibilização/cessão de jazigos que aduz o "*caput*", pelos serviços de sepultamento, placas de identificação e similares, exumação em decorrência de determinação judicial, por iniciativa própria ou mediante questão de saúde pública, disponibilização de salas para velório, cedendo empregados próprios para a consecução dos serviços. O serviço de sepultamento não compreende o fornecimento de qualquer tipo de urna, traslado do corpo e demais serviços afetos à funerária.

§2° Fica vedada a interferência de empregados do município convenente, na prestação de serviços disciplinados no parágrafo anterior, exceto de empregados públicos destinados à fiscalização e acompanhamento do termo de convênio estabelecido.

§3° O município convenente nomeará um servidor ou comissão de servidores para acompanhamento e fiscalização dos objetivos estabelecidos no termo de convênio e ainda para dirimir eventos não previstos e que demandem resolução.

§4° A empresa concedente, informará previamente ao município convenente e aos munícipes beneficiários, a necessidade de realocar restos mortais ao ossário.

§5° Obriga-se ainda a empresa concedente a promover a destinação e identificação, bem como, a prestação dos serviços inerentes, ao sepultamento de partes do corpo de beneficiados, à título gratuito e sem ônus ao município convenente.

Art. 2° A empresa concedente, prestará contas ao município convenente, sempre que solicitada previamente, informando o número de sepultamentos, número de identificação dos jazigos, exumações e eventuais redirecionamentos de restos mortais ao ossário.

Art. 3° O termo de convênio, firmado pelas partes, parte integrante desta lei, externará a previsão das obrigações específicas das partes.

Art. 4° O presente convênio vigerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis mediante termo de aditamento ao termo.

Parágrafo único. No caso de não renovação do convênio entre as partes, os beneficiários, eventualmente alcançados pela presente lei, obterão o direito de permanecer com os jazigos disponibilizados/cedidos, salvo caso, da necessária e imperiosa destinação ao ossário, a ser disponibilizado igualmente pela empresa concedente, à título gratuito e por tempo indeterminado.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de novembro de 2017.

Carlos B. Xavier
CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva